

**LIMITES DA CIDADANIA ABSTRATA NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO A PARTIR DA CRÍTICA IRRELIGIOSA DO  
JOVEM MARX**

[LIMITS OF ABSTRACT CITIZENSHIP IN CONTEMPORARY BRAZIL FROM THE  
IRRELIGIOUS CRITICISM OF THE YOUNG MARX]

**Paulo Eduardo de Sousa**

[pauloeduardosousa@hotmail.com](mailto:pauloeduardosousa@hotmail.com)

<https://orcid.org/0009-0007-6148-858X>

*Doutorando em Filosofia na Universidade Federal do Ceará. Mestre em Filosofia na Universidade Federal do Ceará.*

**DOI: [10.25244/tf.v16i1.5491](https://doi.org/10.25244/tf.v16i1.5491)**

Recebido em: 21 de março de 2023. Aprovado em: 10 de maio de 2023

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

**Resumo:** Essa reflexão objetiva mostrar os limites do tipo de cidadania no Brasil contemporâneo, inaugurado na Revolução Francesa, ancorado em alguns escritos do jovem filósofo alemão Karl Heinrich Marx (1818-1883), sob as suas críticas à religião, a saber: *Sobre a questão judaica* (1843), *Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução* (1843), *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844), *Glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano* (1844) e *Teses sobre Feuerbach* (1945). Pretendemos ainda explicitar a atualidade da teoria marxiana e, a partir disso, continuar fazendo dela o que Marx chamava “arma da crítica”. Marx nos fez compreender porque no Brasil os direitos da pessoa humana não são realizados plenamente, mesmo prescritos na Constituição Federal e regulamentados. Pela crítica à emancipação política, Marx nos mostrou como os humanos abandonaram a sua comunidade humana real, assim como na religião, os humanos se tornaram criatura da sua própria criação, um deus fora do homem. Assim se tornou o Estado brasileiro: um país com cidadania abstrata, porque garante a satisfação plena das necessidades sociais dos seus cidadãos apenas ao nível do direito abstrato, sendo o próprio Estado colocado como mediador universal a partir da comunidade humana real perdida.

**Palavras-chave:** Cidadania Abstrata no Brasil. Crítica Irreligiosa. Emancipação Humana. Emancipação Política. Jovem Marx.

**Abstract:** This reflection aims to show the limits of the type of citizenship in contemporary Brazil, inaugurated in the French Revolution, anchored in some writings of the young German philosopher Karl Heinrich Marx (1818-1883), under his criticisms of religion, namely: *On the Jewish question* (1843), *Critique of Hegel's Philosophy of Law – Introduction* (1843), *Economic-Philosophical Manuscripts* (1844), *Critical glosses on the article “The King of Prussia and Social Reform”. From a Prussian* (1844) and *Theses on Feuerbach* (1945). We also intend to make explicit the actuality of Marxian theory and, from this, continue to make of it what Marx called “a weapon of criticism”. Marx made us understand why in Brazil the rights of the human person are not fully realized, even prescribed in the Federal Constitution and regulated. By criticizing political emancipation, Marx showed us how humans abandoned their real human community, just as in religion, humans became a creature of their own creation, a god outside of man. This is how the Brazilian State became: a country with abstract citizenship, because it guarantees the full satisfaction of the social needs of its citizens only at the level of abstract law, the State itself being placed as a universal mediator from the lost real human community.

**Keywords:** Abstract Citizenship in Brazil. Irreligious Criticism. Human Emancipation. Political Emancipation. Young Marx.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

**BRASIL, ONTEM COLÔNIA. E HOJE?**

Na formação do que hoje chamamos Brasil, a religião está presente como um dos elementos fundamentais. Revisando a carta que Pero Vaz de Caminha enviou ao rei de Portugal, esta sinaliza não somente o grau de relevância que o fenômeno religioso possui na historiografia nacional, mas também o nível de ligação que a religião tem com as raízes históricas desse país, sendo a própria atividade religiosa uma delas.

Eis um trecho da carta de Caminha:

Ao domingo de Pascoela pela manhã, determinou o Capitão de ir ouvir missa e pregação naquele ilhéu. Mandou a todos os capitães que se aprestassem nos batéis e fossem com ele. E assim foi feito. Mandou naquele ilhéu armar um esperavel, e dentro dele um altar mui bem corregido. E ali com todos nós outros fez dizer missa, a qual foi dita pelo padre frei Henrique, em voz entoada, e oficiada com aquela mesma voz pelos outros padres e sacerdotes, que todos eram ali. A qual missa, segundo meu parecer, foi ouvida por todos com muito prazer e devoção. Ali era com o Capitão a bandeira de Cristo, com que saiu de Belém, a qual esteve sempre levantada, da parte do Evangelho (2014, p.1).

Por este trecho, percebemos o quão dispendioso era o empreendimento das chamadas “Grandes Navegações”; o número de homens, de barcos, de comida e de bebida, da organização militar. Pela escrita, uma prestação de contas estava em curso naquela carta - esclarecimento ao poder político-econômico português, mas também ao religioso romano, por se fazer político-econômico também. Na sequência, a carta é ainda mais reveladora:

Acabada a missa, desvestiu-se o padre e subiu a uma cadeira alta; e nós todos lançados por essa areia. E pregou uma solene e proveitosa pregação da história do Evangelho, ao fim da qual tratou da nossa vinda e do achamento desta terra, conformando-se com o sinal da Cruz, sob cuja obediência viemos, o que foi muito a propósito e fez muita devoção (2014, p. 2).

Tomar posse da terra era o propósito ao qual se referiu o escrivão, já acertada pelo Tratado de Tordesilhas que, já em 1494, fora intermediado pelo Papa Alexandre VI. Era uma época de transição entre o poder em migalhas do papado e o nascimento das realezas absolutistas nacionais na Europa. Um jogo político-econômico, no qual a Igreja Católica teria que conciliar dogmas da fé desgastados com mudanças de cunho secular proporcionadas pela ascensão de grupos sociais alheios às práticas medievais ditadas pela Igreja de Roma. Política, economia e religião estavam no centro das mudanças. A posse da terra que hoje chamamos Brasil tornou-se um instrumento das

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**  
SOUSA, Paulo Eduardo de

monarquias europeias nacionais nascentes e da enfraquecida Igreja romana, que necessitavam se solidificar enquanto instituições não mais de relações estritamente feudais.

Decorreu desse fato melancólico o que Marilena Chauí descreve em cinco pontos sobre a crença contemporânea coletiva dos brasileiros no país:

1) é “um dom de Deus e da natureza”; 2) tem um povo pacífico, ordeiro, generoso, alegre e sensual, mesmo quando sofredor; 3) é um país sem preconceitos (é raro o emprego da expressão mais sofisticada “democracia racial”), desconhecendo discriminação de raça e de credo, e praticando a mestiçagem como padrão fortificador da raça; 4) é um país acolhedor para todos os que nele desejam trabalhar e, aqui, só não melhora e só não progride quem não trabalha, não havendo discriminação de classe e sim repúdio da vagabundagem, que, como se sabe, é a mãe da delinquência e da violência; 5) é um “país dos contrastes” regionais, destinado por isso à pluralidade econômica e cultural. Essa crença se completa com a suposição do que ainda falta ao país é a modernização – isto é, uma economia avançada, com tecnologia de ponta e moeda forte-, com a qual sentar-se-á à mesa dos donos do mundo (CHAUÍ, 2000, p. 8).

A preocupação de Chauí em explicitar as crenças do brasileiro na transição entre os séculos XX e XXI é legítima, porque nos incita a olhar para um passado que é fruto de um tratamento político-econômico mercantilista<sup>1</sup>, com práticas que sustentavam um projeto de “colonização de exploração”, a saber: com latifúndio, escravidão, imposição religiosa católica, patriarcalismo, patriarcalismo, com a predominância do *plantation*<sup>2</sup> e do “pacto colonial”<sup>3</sup>.

Se a intenção de Chauí é escancarar as contradições de um país que tem o lema positivista na flâmula nacional, “ordem e progresso”, que reproduz o mito de pátria da diversidade, mas que cotidianamente vive em constante segregação social, certamente busca também a superação, ou pelo menos a problematização, dessa contradição. No dizer de Chauí:

Quando os historiadores falam em *formação*, referem-se não só às determinações econômicas, sociais e políticas que produzem um acontecimento histórico, mas também pensam em *transformação* e, portanto, na continuidade ou na descontinuidade dos acontecimentos, percebidos como processos temporais (CHAUÍ, 2000, p. 9).

<sup>1</sup> Durante a ascensão dos Estados modernos na Europa, cada Estado adotou regras econômicas para se manter. Dentre as principais regras, podemos citar o acúmulo de metal precioso (Metalismo), o controle de importações e exportações (manutenção da balança comercial favorável), exploração de territórios além-Europa (controle de colônias) e Protecionismo Alfandegário.

<sup>2</sup> Palavra de origem inglesa, que denota plantação em larga escala de uma matéria-prima para exportação dessa mesma matéria ou de produtos relacionados a ela.

<sup>3</sup> Nos referimos a um conjunto de regras, pelas quais as metrópoles mantinham exclusivo controle comercial, político e social sobre as colônias, impedindo relações da colônia com qualquer Estado que não o Estado colonizador. No caso do “Brasil-colônia”, Portugal era nossa metrópole.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**  
SOUSA, Paulo Eduardo de

As crenças que Chauí aponta sobre a percepção do brasileiro quanto ao seu presente devem ser vistas sob um olhar da Antropologia, como a própria filósofa o faz:

Ao falarmos em *mito*, nós o tomamos não apenas no sentido etimológico [...], mas também no sentido antropológico, no qual essa narrativa é a solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade (CHAUÍ, 2000, p. 9).

O fato histórico da “Primeira Missa no Brasil” não pode ser entendido desconexo das determinações humanas de uma época. A religião tem base material, histórica, porque é fruto das relações entre os homens, envoltos em condições históricas específicas.

A interpretação de Chauí vai ao encontro das contribuições do jovem Marx<sup>4</sup> que, sob a crítica ao Estado teológico alemão, buscou superar as filosofias hegemônicas de sua época. Nas palavras de Marx: “Reivindicais que se deva seguir, como ponto de partida, o *germe da vida real*, mas esqueceis que o germe da vida real do povo alemão brotou, até agora, apenas no seu *crânio*. Em uma palavra: não podeis suprimir a filosofia sem realizá-la” (MARX, 2011, p.150). Para Marx, tanto como nos apresenta Chauí, “assim como as nações do mundo antigo vivenciaram a sua pré-história na imaginação, na *mitologia*, nós, alemães, vivenciamos a nossa pós-história no pensamento, na *filosofia*” (2011, p.150).

A intenção do jovem Marx estava ligada à realização das necessidades humanas, superando a exploração do homem pelo homem, em direção à “emancipação humana” e não somente “política”, da lei no papel. Trabalho, Política, Ética, Direitos Humanos e Religião são alguns dos temas que subjazem os escritos do jovem Marx, tão comuns à realidade brasileira atual, sobretudo se analisarmos as soluções apresentadas pelo Estado brasileiro aos problemas relativos a estes temas, sob o olhar atento dos monopólios de imprensa, das instituições de ordem de classe e, principalmente, dos membros das classes empresariais, dissolvidos ou não em organizações da sociedade civil ou estatais, com a finalidade de manter o *status quo* social segregador, assim como no modelo colonial de exploração, imposto por Portugal.

Mas, o que é essa “cidadania abstrata”? Como ela se apresenta no Brasil atual? Que contribuições o jovem Marx pode trazer ao entendimento dessa cidadania e seus limites? Qual a relação entre a crítica irreligiosa e os limites da “cidadania abstrata”? O que limita a “cidadania abstrata”?

## **CIDADANIA ABSTRATA E CIDADANIA ABSTRATA NO BRASIL**

---

<sup>4</sup> Referente a posição de Louis Althusser (1918-1990), estamos cientes da polêmica sobre o corte teórico entre o jovem e o Marx maduro de *O Capital*. Aqui, optamos apenas por anunciá-la, sem desenvolver considerações mais profundas.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

Assim escreve Marx, sobre as contribuições de Feuerbach (1804-1872), num texto de 1844, intitulado *Crítica da dialética e da filosofia hegelianas em geral*: “a fundação do *verdadeiro materialismo* e da *ciência real*, na medida em que Feuerbach toma, do mesmo modo, a relação social, a ‘do homem com o homem’, como princípio fundamental da teoria” (2012b, p.118).

Partamos do real: 1) Compra de leitos com unidades de terapia intensiva em hospitais particulares pelos governos municipais, estaduais e federais, sob força de liminar; 2) Distribuição de vagas nas universidades particulares pelo governo federal, via PROUNI – Programa Universidade para Todos-, sob o patrocínio dos recursos públicos, legando ao estudante um endividamento compulsório por anos; 3) Apresentadores do noticiário policial sensacionalista pedindo redução da maioria penal, sem pedir transformações na base social, distante de uma reflexão sobre o que leva uma criança a se tornar um delinquente precocemente; 4) Redução de investimento na educação pública, sobretudo na pesquisa científica; 5) Aumento da dificuldade de acesso à aposentadoria e à seguridade social como um todo; 6) Diminuição gradativa do poder de compra do salário do trabalhador e vista grossa do Estado para os juros surreais cobrados pelos bancos e financeiras; 7) Efetivação de política de terceirização dos serviços públicos básicos e sucateamento dos aparelhos estatais de saúde, lazer e educação; 8) Tendência de institucionalização de uma determinada moralidade “teísta” na constituição das normas nacionais, sobretudo a partir de temas como do aborto, das pesquisas com células-tronco, da eutanásia e do casamento de pessoas do mesmo sexo; 9) Pedido explícito por intervenção militar, por um poder que suplante a figura do presidente e que se eleve o ideal de nação sobre tudo- um grau alto de ufanismo, bem como rejeição do resultado das eleições diretas para presidente; 10) Discriminação contra os habitantes do norte-nordeste do Brasil; 11) Prisão preventiva decretada para líderes de protestos contra os gastos públicos em eventos privados, como a Copa do Mundo de 2014; 12) Criação de um grupo político-econômico de ajuda mútua entre seus membros, por um conjunto fechado de países, os BRICS<sup>5</sup>, dentre eles o Brasil, para competir no mercado financeiro internacional; 13) A prisão de empresários e políticos (quando muitos políticos também são empresários), envolvidos em processos que vão do financiamento privado de campanha ao tráfico de influência nos processos públicos licitatórios. 14) Obras públicas inacabadas, muitas delas iniciadas sob o pretexto de benefícios permanentes pós-eventos internacionais, estes de responsabilidade de entidades estrangeiras de capital privado, a exemplo da FIFA e do COI<sup>6</sup>; 15. Criminalização dos movimentos sociais, na tentativa de tipificá-los na “lei antiterror” (Lei 13.260/2016); 16. Quebra da soberania nacional, quanto à modificação das leis internas do país, à serviço de oligopólios internacionais, a exemplo do apoio do Congresso Nacional do Brasil à venda de bebida alcoólica nos estádios durante os jogos da Copa do Mundo, com preços inflacionados; 17) Criação de divisões militares e administrativas especiais para garantir a realização de eventos de capital privado, a exemplo da “Companhia de Controle de Distúrbios Cívicos” e da divisão para “grandes eventos”, usadas contra manifestantes, durante as partidas da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo de futebol (2014), bem como das Secretarias Especiais da Copa, tanto nos governos estaduais como nas prefeituras das capitais que receberam os jogos.

As densas linhas do parágrafo anterior serviram para tentar mostrar aspectos da realidade brasileira, muitas vezes maquiada pelos grandes monopólios de mídia no Brasil, ignorada por uma

<sup>5</sup> A sigla desse grupo leva as iniciais de cada um de seus membros: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (South Africa).

<sup>6</sup> Comitê Olímpico Internacional, responsável pela realização das Olimpíadas Rio-2016.

## Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx

SOUSA, Paulo Eduardo de

parte considerável da intelectualidade nacional presente na Academia<sup>7</sup> e manipulada pelos partidos políticos, como elemento de barganha política<sup>8</sup>, tanto pelos partidos da base aliada ao governo (que enxergam no jogo político-burocrático possibilidades de ganhos particulares, de quem está próximo em seus currais eleitorais nos estados), quanto pelos partidos da oposição (que também aspiram a chegada ao poder, a partir de um descontrole meramente administrativo do partido à frente do poder)<sup>9</sup>.

Cidadania é palavra recorrente nos discursos da modernidade. Está presente no palavreado político, da Imprensa e até do meio artístico, tanto como justificção quanto como legitimação da vida social inaugurada pela Revolução Francesa, numa época de transição entre o *Ancien Régime*<sup>10</sup> e o *modus operandi* liberal<sup>11</sup>. No entanto, quais as características essenciais dessa nova sociabilidade, que se fez revolucionária, aspirando a superação da sociedade fixa do século XVIII, sobretudo pautada na manutenção do poder do rei, sob os apoios do clero e da nobreza, estes com privilégios sobre a maioria da população, e esta relegada ao pagamento de impostos e obediência inquestionável ao Estado, como súditos?

O jovem Marx em 1843, num texto publicado nos *Anais Franco-Alemães*, em 1844, intitulado *Sobre a questão judaica*, discute a posição de Bruno Bauer (1809-1882), seu colaborador, quanto à impossibilidade da Alemanha se tornar um Estado moderno, um Estado unificado, por Bauer considerar o judaísmo um dos entraves a essa realização. Assim Marx começa o texto: “Os judeus alemães almejam a emancipação. Que emancipação almejam? A emancipação *cidadã*, a emancipação *política*” (2010a, p.33). Já de início, Marx aponta à existência de mais de uma determinação para “emancipação”. Refazendo o pensamento de Bauer, Marx mostra a limitação baueriana em enxergar o reconhecimento dos direitos dos judeus junto ao Estado alemão, apenas como um fator étnico-cultural, que Marx logo identifica e o associa como fruto da cidadania advinda da revolução liberal francesa, apenas como superação da relação unilateral entre Estado Absolutista e a ausência de direito às liberdades individuais, inclusive de liberdade religiosa, entre os súditos. Esta limitação étnico-política fica clara quando Marx, refazendo Bauer, escreve: “Por que o alemão deveria se interessar pela libertação do judeu, se o judeu não se interessa pela libertação do alemão?” (2010a, p. 33). Bauer enxerga, pensando com Marx, a problemática da emancipação a partir da impossibilidade de conciliação da etnia e da religião judaicas com o Estado germânico confessional cristão. Bauer não expande seu pensamento em direção a perceber o humano enquanto tal, preso em suas necessidades sociais. É como se Bauer quisesse que judeus e cristãos renunciassem suas

<sup>7</sup> Ignora-se por negligência, por não considerar a realidade do país assunto relevante à pesquisa científica, mesmo nos cursos de viés humanístico. Quando há consideração à realidade brasileira, grande parte da intelectualidade faz um trabalho meramente descritivo, sem questionar as raízes dos problemas descritos.

<sup>8</sup> À política nenhuma, no sentido de que o povo está alheio ao processo político, sendo o povo massa de manobra no processo democrático burguês, inaugurado com a Revolução Francesa, onde o voto é a ação máxima no ideal de democracia representativa.

<sup>9</sup> Isso porque não citamos as inúmeras posições das bancadas pluripartidárias, formadas para garantir os interesses de grupos particulares da sociedade, a exemplo dos evangélicos, dos católicos, dos ruralistas do agronegócio, dos lobistas do tabaco, das armas, das bebidas alcoólicas, da rede hoteleira nacional, dos clubes de futebol, dos planos de saúde, das empresas de telefonia móvel e fixa, das companhias aéreas, das companhias energéticas, dos bancos privados, das empreiteiras, das prestadoras de serviços terceirizados, etc..

<sup>10</sup> Aqui consideramos o poder absolutista, as regras mercantilistas e a sociedade estamental como pilares do que chamamos Antigo Regime.

<sup>11</sup> Equivalente ao conjunto de transformações no seio da sociedade do Antigo Regime, transformações estas que passaram a valorizar as liberdades individuais, sendo o Estado a instituição mediadora dos conflitos sociais entre as classes com interesses antagônicos.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**  
SOUSA, Paulo Eduardo de

crenças religiosas e suas cascas étnicas, como condição de possibilidade para o reconhecimento mútuo em direção à emancipação universal alemã. No dizer de Bauer, segundo Marx,

Mas também o judeu só pode se relacionar com o Estado de modo judaico, ou seja, como um estrangeiro em relação ao Estado, ao contrapor à nacionalidade real sua nacionalidade quimérica, ao contrapor à lei real sua lei ilusória, ao crer que tem o direito de isolar-se da humanidade, ao não tomar parte no movimento histórico por princípio, ao aguardar um futuro que nada tem a ver com o futuro geral do homem, ao considerar-se um membro do povo judeu e ter o povo judeu na conta de o povo escolhido (2010a, p.34).

Para Marx, a crítica de Bauer à religião judaica frente ao reconhecimento dela pelo Estado cristão alemão foi inédita, mas se limitou apenas em opor judaísmo e cristianismo como religiões e concepções de mundo inconciliáveis. O reconhecimento da “cidadania judaica” para o Bauer de Marx estava diretamente condicionado à superação da religião histórica, no sentido de os judeus desprezarem seus costumes e do Estado não privilegiar tais costumes judaicos, ante a maioria cristã, a exemplo da “guarda do sábado”, pelos judeus. Por outro lado, para Marx, almejar a emancipação política da Alemanha é tratar da superação da religião enquanto tal, daquilo que fundamenta a religião. Ou ainda, da superação do Estado como mediador ilimitado das relações sociais.

Escreve Marx,

[...] o erro de Bauer no fato de submeter à crítica tão somente o ‘Estado cristão’, mas não o ‘Estado como tal’, no fato de não investigar a *relação entre emancipação política e emancipação humana* e, em consequência, de impor condições que só se explicam a partir da confusão acrítica da emancipação política com a emancipação humana geral (2010a, p. 36)

Esse ponto que Marx expõe nos é muito relevante, porque nos direciona às limitações da cidadania no Estado liberal, dito Moderno, de direcionamento burguês. O conceito de “emancipação política” está intimamente ligado ao que chamamos “cidadania abstrata”. O Brasil, terra historicamente colonizada sob a profissão de fé católica, apesar do caráter laico de sua última Constituição (1988), sustenta em suas repartições públicas imagens, altares e demais adereços que, no dizer de Marx, “[...] mantém a aparência de uma religião do Estado, [...] *na fórmula da religião da maioria* (2010a, p. 37). Quando se discute a retirada desses símbolos religiosos dos lugares estatais, na verdade, não se critica o Estado como deus, como “supremo apaziguador” das tensões sociais, o que este não é. O Estado permanece intacto e as discussões acontecem apenas no âmbito da teologia e do direito civil-religioso. Se discute sim, qual confissão religiosa assumirá aquele espaço que outrora fora ocupado por símbolos de outra confissão religiosa. O que deve ficar explícito é que o Estado é uma instituição social passível, como qualquer outra, de governabilidade e direcionamento por grupos particulares, com agenda inclinada à satisfação das demandas sociais destes grupos. Como escreve Marx: “Acaso a propriedade privada não estaria abolida em princípio

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

se o não proprietário se tornasse legislador do proprietário?” (2010a, p. 39). Por isso, a defesa da “lei” como elemento legitimador das vontades das “bancadas” no Congresso Nacional brasileiro, e em países de práticas correlatas, mesmo sem uma discussão popular, sob a manipulação da informação pelos meios de comunicação, a exemplo do que foram as consultas populares para a “forma de governo<sup>12</sup>” e da “lei do desarmamento”, no Brasil.

A “emancipação política” está fincada na abstração da lei, na garantia legal de igualdade entre os humanos apenas no tocante ao cidadão, não aos humanos singulares em suas necessidades reais do e no cotidiano. O fato das Constituições preverem atendimento de saúde aos cidadãos, indiscriminadamente, não garante que, efetivamente, que tenham vagas nos hospitais para atender às necessidades reais dos “cidadãos”. Eis a “cidadania abstrata”, na qual os direitos do cidadão estão sob uma base ideal, no dizer de Hegel, do “Direito Abstrato”, onde “a *universalidade* dessa vontade livre para si mesma é formal, relação *simples*, consciente de si, mas, por outro lado, desprovida de conteúdo para si em sua singularidade, o sujeito é, nessa medida, *pessoa*” (2010, p. 79).

O limiar entre uma emancipação meramente “política” e uma emancipação efetivamente “humana” é a capacidade que esta tem em ultrapassar aquela, sobretudo no caráter formal de tratamento das questões reais, do homem real em sociedade. Quanto a isso, Marx escreve:

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o *Estado* ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um *Estado livre* [*Freistaat, República*] sem que o homem seja um homem *livre* (2010a, p. 38-39).

Decorre deste asseverar de Marx, dois momentos: 1) O Estado continua como mediador entre o homem e a liberdade deste, como já havíamos apontado antes; e 2) A efetivação das garantias anunciadas pela formalidade da lei abstrata, contidas na “emancipação política”, é condição *sine qua non* à passagem à “Emancipação Humana”. Não se trata de desprezar o avanço que as liberdades individuais trouxeram, mas de reconhecer seus limites, tendo a “emancipação humana” como horizonte.

O fato da Academia pouco tematizar os problemas reais brasileiros, ou ainda, quando os tematiza, os trata sob uma perspectiva de responsabilidade e meritocracia do indivíduo atomizado, cuja a ação depende unicamente da “vontade livre” deste indivíduo, rivaliza com o que Marx explicita:

A *emancipação política* de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana *dentro* da ordem mundial vigente até aqui. Que fique bem claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática (2010a, p. 41).

<sup>12</sup> Em 1993, os eleitores brasileiros foram às urnas para decidirem que forma de governo deveria prevalecer no Brasil: presidencialismo, parlamentarismo ou monarquia. Venceu o presidencialismo, a exemplo de 1963, com João Goulart.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

Essa posição pragmática de Marx nos remete a outros momentos de seus escritos, nos quais estão evidenciados tanto os limites da “cidadania abstrata” como a presença de elementos da crítica irreligiosa, traços fundamentais para compreendermos e explicitarmos os limites da cidadania à brasileira.

**O JOVEM MARX E A CRÍTICA À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA PELA CRÍTICA IRRELIGIOSA**

Em 1844, o jovem Marx faz uma crítica a um artigo de Arnold Ruge (1802-1880), seu colaborador nos *Anais Franco-Alemães*, intitulado *O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano*. Nesse texto, Marx expressa muitos pontos ligados ao caráter pragmático do seu pensamento, ligados às limitações da “cidadania política”, em consonância com a crítica do elemento religioso, com perspectiva à transformação político-social alemã. Segundo Marx, Ruge nega que o rei tenha se assustado com a revolta dos trabalhadores alemães e que tenha agido à resolução da revolta, sob a influência de um “sentimento religioso”. Para Marx, a ausência de preocupação do rei ante o movimento dos trabalhadores da Silésia se deu por este movimento não ser direcionado à sua majestade, mas aos patrões, à burguesia, que na Alemanha se fazia inexpressiva politicamente, diante das forças do Antigo Regime. Marx alerta, que o rei prussiano até poderia utilizar do movimento dos trabalhadores contra o pauperismo, como “ação política oficial”, em portar-se como “salvador da pátria”, e mostrar-se eficiente no tratamento dos problemas cotidianos do povo. Quanto ao sentimento religioso que não influenciou o rei, Marx expõe que Ruge se engana, porque num Estado cristão, o sentimento de ajuda ao próximo subjaz as ações em direção ao bem, tão valorizado nesta confissão religiosa, mesmo estando o rei acometido de um “sentimento religioso sóbrio”, mas mesmo assim, por ser sóbrio, continua um sentimento religioso.

Aliás, aponta Marx, “[...] um sentimento religioso muito cheio de si, *inebriado* até, este que nega ao “Estado e à autoridade” a competência para a “*solução de grandes males*”, buscando-a na “*união dos corações cristãos*” (2010b, p.28). A superação do sentimento religioso passa pelo reconhecimento do homem pelo homem, de satisfação das necessidades reais, sociais, sem o pretexto de estar agindo em troca de um galardão celestial ou devido à pressão moral do dogma religioso. Eis uma relação direta com um dos aspectos que limitam a “cidadania abstrata” também no Brasil, a saber: pela lei, no direito burguês, o sentimento de “comunidade” entre os humanos diluiu-se na fria formalidade, na “norma do papel”, sem garantia de efetividade no mundo real, quando muito cumprida às custas de ações na própria justiça, sendo esta um “Aparelho de Estado<sup>13</sup>” e, muitas vezes, em ações contra o próprio Estado, que se propõe mola propulsora de cidadania, da limitada “cidadania abstrata”. É por esse motivo que as instituições religiosas recebem isenção de impostos e são tidas na conta do Estado como aliadas, porque não questionam a instância suprema na terra, o Estado, porque corroboram com a lógica de manutenção do *status quo*, sob a cidadania abstrata. Ou não é por isso que nas cédulas de dinheiro o “Deus seja Louvado” está presente? Ou a Constituição Federal do Brasil, em seu Preâmbulo, está “sobre a proteção de Deus”?

<sup>13</sup> Ver o ensaio de Louis Althusser, *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

Marx critica Ruge, porque este não faz uma análise profunda do movimento dos trabalhadores para compreender a ineficácia das medidas tomadas pelo rei prussiano. Combatendo a omissão de Ruge, escreve Marx: “Façamos o que o ‘prussiano’ negligencia: *diferenciamos* as diversas categorias que foram subsumidas na expressão ‘*sociedade alemã*’: governo, burguesia, imprensa e, por fim, os próprios trabalhadores” (2010b, p. 29). A “negligência” de Ruge pertence à mesma família da omissão classista forjada pela imprensa, por boa parte da intelectualidade acadêmica, pela justiça, por artistas, pelas ordens de classe e, especialmente, pelo empresariado, governo e Estado brasileiros. Ruge enxerga na ausência de um Estado alemão moderno, emancipado, de “cidadania abstrata”, formal, a condição para que os trabalhadores tenham se revoltado, vivam na miséria e, por isso, o rei tenha tratado a revolta como fato isolado, atribuindo-o a um problema administrativo e de tratamento assistencialista.

Marx vai de encontro aos argumentos de Ruge, porque este tem como pressuposto apenas o limitado caráter de “revolução política”, que subjaz a cidadania política, abstrata, formal. Eis os pontos da crítica de Marx: 1) a existência do pauperismo na Alemanha não tem origem na ausência de emancipação política; 2) o fim do pauperismo não é uma questão administrativa, de competência ou incompetência partidária; 3. o pauperismo não tem causa e nem solução na “vontade livre” do indivíduo; 4) o aprofundamento do pauperismo não está apenas numa “educação negligenciada”; 5) a “penúria” na Alemanha não é causada por uma “falha” do Estado em fiscalizar a administração dos recursos e de pessoal, da burocracia responsável; 6) a pobreza não é “uma lei natural eterna”, por isso é possível eliminá-la; 7) criminalizar, reprimir os pobres, por não ser a pobreza uma “lei natural eterna”, é crueldade do Estado e vingança das classes privilegiadas; 8) o pauperismo não deve ser administrado, mas combatido em suas raízes reais, para que não se torne elemento condicionante de opressão da massa de trabalhadores em sua relação com os patrões; 9) somente pela força da lei, o pauperismo não é atacado em suas raízes; 10) o Estado também é condição para as mazelas sociais, porque estas mazelas são também fruto de uma determinada forma de Estado.

Dos pontos acima elencados, é caro aos brasileiros o entendimento de que: 1) a polaridade político-partidária no Brasil não é insuficiente para eliminar a pobreza no país, por não ser uma questão administrativo-partidária, nem de irregularidades na administração somente; 2) a criminalização dos movimentos contra a pobreza não é fruto de uma discussão ampla, tanto sobre as condições de seu surgimento quanto da possibilidade de uma mudança profunda na sociedade brasileira, em direção à redistribuição de renda e questões em torno do trabalho e extração de mais-valia na contradição “capital-trabalho”; e 3) O Estado brasileiro funciona muito mais como defensor da iniciativa privada do que do interesse público, a exemplo do que já citamos em relação aos torneios empreendidos pela FIFA. Pede-se intervenção militar, porque quem a pede tem como pressuposto a manutenção do Estado e a descrença nos partidos políticos, agindo o Estado como religiosamente imparcial e de forma onipotente, tal como o deus cristão.

Assim arremata Marx quanto ao caráter da “cidadania abstrata”:

O entendimento *político* é entendimento político justamente porque pensa *dentro* dos limites da política. Quanto mais aguçado, quanto mais ativo ele for, tanto *menos capaz* será de compreender mazelas sociais. O período *clássico* do entendimento político é a *Revolução Francesa*. Longe de vislumbrar no princípio do estado a fonte das deficiências sociais, os heróis da Revolução Francesa veem, antes, nas deficiências sociais a fonte das irregularidades políticas (2010b, p. 40-41).

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

À época do jovem Marx, especificamente em 1841, ano da defesa de sua tese de doutorado, a filosofia de Schelling assume um papel combativo à filosofia hegeliana, à serviço do absolutismo alemão, porque “para o velho Schelling, o real não podia ser reduzido ao desenvolvimento racional, e isso, com certeza, reassegurava a confiança da monarquia conservadora na fidelidade permanente dos súditos” (SAMPAIO et al., 2006, p. 22). As discussões filosóficas giravam, então, em torno das discordâncias sobre questões ligadas diretamente à “Religião” e ao “Estado”. O jovem Marx era membro do clube dos doutores<sup>14</sup> desde 1838, hegeliano de esquerda, porque via neste grupo a “[...] busca da *autonomia doutrinária*, na proposta de um desdobramento racional ativo do futuro, contraditoriamente, por meio de uma filosofia crítica, a de Feuerbach, que se dispunha antes à contemplação passiva do mundo do que à sua modificação ativa” (SAMPAIO et al., 2006, p. 23).

Em 1843, Marx inicia seu texto sobre a *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*, publicado em 1844, elogiando a filosofia feuerbachiana sobre a crítica da religião. Assim escreve Marx: “Na Alemanha, a *crítica da religião* está, no essencial, terminada; e a crítica da religião é o pressuposto de toda a crítica” (2011, p.145). Marx explicita neste trecho, aspectos da crítica irreligiosa e da sua percepção de humano e de mundo também por este constituído. De Feuerbach, Marx conserva a ideia de “inversão”, porque para Feuerbach Deus é uma criação do humano e não o inverso. No dizer de Feuerbach, “a consciência de Deus é a consciência que o homem tem de si mesmo, o conhecimento de Deus o conhecimento que o homem tem de si mesmo” (2013, p. 44). Isto é, como melhor esclarecido em suas *Preleções sobre a essência da religião*<sup>15</sup> (1849), “[...] teologia é antropologia, ou seja, no objeto da religião a que chamamos *théos* em grego, *Gott* em alemão, expressa-se nada mais que a essência do homem; ou: o deus do homem não é nada mais que a essência divinizada do homem, [...]” (2009, p. 29). Marx reconhece a grande contribuição de Feuerbach, porque

Este é o fundamento da crítica irreligiosa: o homem *faz a religião*, a religião não faz o homem. [...] O homem é o *mundo do homem*, o Estado, a sociedade. Esse Estado e essa sociedade produzem a religião, uma *consciência invertida do mundo*, porque eles são um *mundo invertido*” (MARX, 2011, p. 145)

Em *Princípios da filosofia do futuro* (1843), Feuerbach, atacou a filosofia especulativa hegeliana, tal como o fez com a religião. Aliás, para ele “o segredo da filosofia absoluta é, portanto, o segredo da teologia. A filosofia absoluta comporta-se tal e qual a teologia, que faz das determinações do homem determinações divinas, privando-as da determinidade na qual são o que são” (FEUERBACH, 1988, p. 66).

No entanto, mesmo Marx reconhecendo as contribuições de Feuerbach, aponta uma limitação na crítica desde. Esta limitação está essencialmente relacionada ao seu caráter de não realização da sua filosofia, embora se proponha a fazê-lo. Marx acusa Feuerbach de ainda está preso

<sup>14</sup> Clube de ideologia liberal do qual Marx participava em Berlim, sob o objetivo de fazer uma síntese entre as ideias de Hegel e as ideias liberais, concluindo muitos dos objetivos do *Aufklärung* (Esclarecimento), colocados em prática pela/na Revolução Francesa.

<sup>15</sup> Conjunto de aulas ministradas às escondidas em 1949 sobre sua publicação de 1846, *A Essência da Religião*.

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

à especulação, ao sensorial especulado, à moda hegeliana. Isso fica claro quando Marx, em 1845, escreve as *11 teses sobre Feuerbach*. Na primeira tese ele escreve:

El defecto fundamental de todo materialismo anterior – incluyendo el de Feuerbach – es que sólo concibe el objeto, la realidad, la sensoriedad, bajo la forma de *objeto (objekt)* o de *contemplación*, pero no como actividad sensorial *humana*, como *práctica*, no de un modo subjetivo (1969, p.155)

Embora Feuerbach queira que o humano resgate para si a sua essência que outrora depositara em Deus, “Marx pretende que o homem se reaproprie de si mesmo e recupere os interesses gerais numa sociedade democrática, pela abolição do ‘Estado abstrato’, vale dizer, do Estado moderno” (SAMPAIO et al., 2006, p. 25). Para superar a “cidadania abstrata” é necessário superar as contradições inerentes à realização das necessidades da “comunidade política abstrata” e a aproximação do horizonte da “comunidade humana”, sobretudo porque a comunidade política é o próprio limite de ação da cidadania abstrata na era da modernidade. Como diz Marx: “a relação da indústria, do mundo da riqueza em geral, com o mundo político é um dos problemas fundamentais da era moderna” (2011, p. 149).

## À EMANCIPAÇÃO HUMANA

Marx escancara sua posição ante a Alemanha absolutista, escrevendo: “O sonho utópico alemão não é a revolução *radical*, a emancipação *humana universal*, mas a revolução parcial, *meramente política*, a revolução que deixa de pé os pilares do edifício (2011, p. 154). No Brasil, como no mundo hegemonicamente capitalista, a exemplo dos “endividados gregos contemporâneo” e sua eterna crise político-econômica, temos de concordar que o Brasil está em situação bem parecida, com que Marx apontara. O dismantelamento do conjunto dos direitos trabalhistas no Brasil, historicamente adquiridos desde as décadas de 1930 e 1940, conquista ao nível da emancipação política, bem como de reformas administrativas e tributárias, por exemplo, é uma prova de que se continua querendo fazer “reformas legais” e não uma “revolução social”, sob o horizonte da emancipação humana.

Nos *Manuscritos econômico-filosóficos*, os escritos de Paris, de 1844, o jovem Marx nos esclarece: “A economia nacional parte do fato dado e acabado da propriedade privada” (2012, p. 79). Marx entende que os economistas não questionam a origem dessa propriedade privada. E numa sutil crítica irreligiosa, à maneira feuerbachiana, continua: “[...] Assim o teólogo explica a origem do mal pelo pecado original (*Sündenfall*), isto é, supõe como um fato dado e acabado, na forma da história, o que deve explicar” (MARX, 2012, p. 80).

Citamos estes dois momentos dos *manuscritos de 1844* para mostrar a preocupação de Marx com relação à “Emancipação Humana”. Questionar a origem da propriedade era, para Marx, buscar o porquê dos interesses comuns dos humanos e suas cidadanias que foram separados na vida social. Em outras palavras, no horizonte da “emancipação humana”, diferente da limitada emancipação

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

política, as relações humanas estão para além de indivíduos atomizados, que tentam garantir seus direitos individuais, apenas por leis abstratas. No Brasil, como na maioria dos países em que o sistema capitalista impera, todas as mudanças são de caráter meramente “político” e não em direção à realização das carências humanas vitais. Por isso, a negligência, as filas e os corredores lotados nos hospitais públicos, as filas virtuais de espera por um exame ou por uma cirurgia urgente. Por isso, os hospitais e clínicas particulares possuem milhares de processos na justiça, por não atenderem seus “clientes”, sob a desculpa de que “o plano não cobre” aquele tipo de atendimento, como se a vida real fosse fruto de um contato formal político-econômico apenas. O Brasil, que nasceu sob a égide da indústria capitalista colonial mercantilista, cinco séculos depois, ainda padece do mesmo espectro, como país capitalista periférico, em desenvolvimento, no qual as relações ainda são/estão da/na ordem da cidadania abstrata, em decorrência de uma emancipação meramente política, se “emancipação”, tal como nos mostrou o jovem Marx, ainda na primeira metade do século XIX.

## REFERÊNCIAS

**CARTA de Pêro Vaz de Caminha.** *Público*. São Paulo, 5 mar. 2014. Disponível em:

<<http://www.publico.pt/culturaipsilon/noticia/a-carta-de-pero-vaz-de-caminha-1627013>>.

Acesso em 23 jun. 2015.

CHAUÍ. **Brasil:** mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

FEUERBACH, Ludwig. **Princípios da Filosofia do Futuro.** Tradução de Artur Morão. Lisboa-Portugal: edições 70, 1988.

FEUERBACH, Ludwig. **Preleções sobre a essência da religião.** Tradução de José da Silva Brandão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FEUERBACH, Ludwig. **A Essência do Cristianismo.** Tradução de José da Silva Brandão. Petrópolis: EDITORA VOZES, 2013.

HEGEL, G.W.F. **Filosofia do Direito.** 2. ed. Tradução de Paulo Meneses... [et al.]. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2010; Ipiranga, SP: Edições Loyola, 2010.

MARX, Karl. **Tesis sobre Feuerbach.** Buenos Aires: Calden, 1969.

MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica.** Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010a.

MARX, Karl. Glosas críticas ao artigo “‘O rei da Prússia e a reforma social’. De um prussiano”. *In:* MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Lutas de classes na Alemanha.** Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010b. p. 25-52.

DOI: [10.25244/uf.v16i1.5491](https://doi.org/10.25244/uf.v16i1.5491)

**Limites da cidadania abstrata no Brasil contemporâneo  
a partir da crítica irreligiosa do jovem Marx**

SOUSA, Paulo Eduardo de

MARX, Karl. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel- Introdução. *In*: MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle, Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2011. (p. 145-157)

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. Crítica da dialética e da filosofia hegelianas em geral. *In*: MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2012.

SAMPAIO, Benedito Arthur; FREDERICO, Celso. *1843*. *In*: MARX, Karl. **Dialética e materialismo: Marx entre Hegel e Feuerbach**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006. p. 9-25.